

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Dê-se ao caput do art. 156 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 156. O Ministério Público será intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica:

.....”

JUSTIFICATIVA

O prazo de trinta dias previsto no caput pode induzir ao incorreto entendimento de que o Ministério Público somente teria a oportunidade de fazer sua intervenção uma única vez no processo, no início ou no fim, situação esta incompatível com a condição de fiscal da lei, haja vista que deverá intervir em qualquer momento em que tal se faça necessário ao longo do feito judicial.

Além disso, o artigo 156 trata exclusivamente da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, sendo que as questões atinentes a prazos possuem capítulo específico.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN